

PREFEITURA DE ITUUTABA

CÓDIGO

LAI N° 1472, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1971
autoriza deságio em cessão em comodato
de prédios escolares do Município de

Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ituutaba concorda e os votos no seguinte leia:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, com vistas à estratificação dos prédios Municipais de nível médio, mantidas pelo Município de Ituutaba.

Art. 2º - Rodará o Prefeito Municipal, no convênio de que trata o artigo anterior, particular:

a) a cessão, em comodato, aos prédios onde funcionam o Colégio Normal Municipal, Sínodo Municipal de Trutubara e Clube Agrícola de Ituutaba, do patrimônio municipal;

b) transferência para o Estado de Minas Gerais dos estabelecimentos de ensino mencionados no item anterior, no todo ou em parte;

c) doação ao Estado de Minas Gerais dos patrimônios móveis e imóveis, que servem as escolas de que trata esta lei, com vistas à instalação, naqueles imóveis, de escolas estaduais de igual nível e especialidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reúno, portanto, o que o constituiu a execução da presente lei pertencer, que a cumpre e a faze cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Data na Prefeitura Municipal de Ituutaba, aos 03 de novembro de 1971.

- Prefeito Municipal de Ituutaba -
(Alvare Orélio Macedo de Andrade)

sc/nha... .